



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Guaramiranga/CE

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

### 2. OBJETO

Registro de Preços destinado à futura aquisição de materiais e insumos diversos, bem como medicamentos, para o atendimento dos programas relacionados a doenças crônicas, saúde mental e saúde da mulher, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaramiranga/CE.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramiranga/CE é responsável pela execução de políticas públicas essenciais voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Programas como Assistência Farmacêutica Básica, Saúde da Mulher, Saúde Mental e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (hipertensão e diabetes) dependem diretamente do fornecimento contínuo e regular de medicamentos, materiais e insumos.

A ausência ou descontinuidade desses itens compromete o atendimento à população, viola o princípio da continuidade do serviço público e pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e elevação de custos futuros ao sistema de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais eficiente, uma vez que possibilita contratações conforme a necessidade real, evita estoques excessivos, reduz perdas por vencimento e garante maior flexibilidade administrativa.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância ao modelo de planejamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança e controle.

O ETP encontra amparo especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, inciso XX – conceituação de Estudo Técnico Preliminar;
- Art. 11 – princípios que regem as contratações públicas, notadamente planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções;
- Art. 18, inciso I – obrigatoriedade do ETP como etapa inicial do planejamento;
- Art. 23 – estimativa de preços baseada em parâmetros objetivos;



- Art. 40, §1º – parcelamento do objeto como regra para ampliação da competitividade;
- Arts. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços.

O TCE/CE orienta que o planejamento adequado da contratação, devidamente formalizado por meio do ETP, constitui pressuposto de validade do certame, sendo instrumento essencial para demonstrar a necessidade, a solução escolhida, a vantajosidade e a mitigação de riscos.

## **5. SOLUÇÃO ADOTADA E JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A solução adotada consiste na realização de licitação, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O uso do SRP é tecnicamente recomendado diante da natureza contínua da demanda, da imprevisibilidade do consumo exato e da necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício, evitando aquisições excessivas e desperdícios.

Jurisprudência Aplicável

O Tribunal de Contas da União reconhece a adequação do Sistema de Registro de Preços para contratações dessa natureza, conforme Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:

“O Sistema de Registro de Preços mostra-se instrumento adequado quando a Administração não pode definir previamente o quantitativo exato a ser contratado, proporcionando maior eficiência e economicidade.”

No mesmo sentido, o TCE/CE entende que o SRP é compatível com aquisições frequentes e de consumo variável, desde que precedido de planejamento adequado e estimativa de preços confiável, como demonstrado no presente ETP.

## **6. PARCELAMENTO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DOS LOTES**

Em consonância com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

No presente caso, a divisão em lotes mostra-se necessária e adequada, considerando:

- A diversidade dos itens (equipamentos, insumos e medicamentos);
- A especialização distinta dos fornecedores no mercado;
- A mitigação do risco de desabastecimento;
- O aumento da competitividade e da economicidade;
- A facilitação da gestão contratual.

Dessa forma, o objeto será parcelado nos seguintes lotes:



- **LOTE 01 – Equipamentos e Insumos Ambulatoriais;**
- **LOTE 02 – Medicamentos para Hipertensão – Assistência Farmacêutica Básica (AFB);**
- **LOTE 03 – Saúde da Mulher;**
- **LOTE 04 – Medicamentos para Saúde Mental;**
- **LOTE 05 – Medicamentos para Diabetes – Assistência Farmacêutica Básica (AFB).**

#### **Jurisprudência Aplicável**

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, segundo o qual:

“O parcelamento do objeto é regra e visa ampliar a competitividade, salvo comprovada inviabilidade técnica ou econômica.”

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará possui orientação convergente, destacando que a ausência de parcelamento sem justificativa técnica caracteriza falha no planejamento da contratação, conforme reiteradas decisões em processos de fiscalização de licitações e contratos.

#### **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa formal de mercado, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202512080001, observando os parâmetros previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando:

- Painéis oficiais de preços;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Sistemas eletrônicos de compras públicas.

Os valores apurados refletem a realidade de mercado, demonstram exequibilidade e asseguram a economicidade da contratação.

#### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação, será exigido dos licitantes:

##### **8.5 – Qualificação Técnica**

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);



- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) do domicílio do licitante.

Tais exigências estão em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos.

## 9. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Desabastecimento de medicamentos	Média	Alto	Uso do SRP, divisão em lotes e planejamento de demandas
Fornecedor inadimplente	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica e sanções contratuais
Preços inexequíveis	Baixa	Médio	Pesquisa de preços robusta e análise de exequibilidade
Atraso na entrega	Média	Médio	Previsão de penalidades contratuais
Produtos fora das normas sanitárias	Baixa	Alto	Exigência de AFE, ANVISA e CRF

## 10. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantia do abastecimento regular da rede municipal de saúde;
- Atendimento contínuo aos programas de saúde;
- Redução de desperdícios e custos;
- Maior eficiência administrativa e segurança jurídica;
- Ampliação da competitividade no certame.

## 11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, por meio de Registro de Preços, para aquisição de materiais, insumos e medicamentos destinados aos programas de saúde do Município de Guaramiranga/CE é técnica, legal e economicamente viável, atendendo plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório.

**GUARAMIRANGA/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CPF	Nome	Função	Matrícula
052.005.133-59	Kelvin da Silva Barrozo:	Presidente	--
071.204.963-01	Emilly de sousa Moreira:	Apoio	--
040.975.243-64	Francisca Silvaneide Lima Lopes:	Apoio	--